

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 - 000

Processo
229/2026

Fl. 20

Serv. 5

CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 229/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: 10/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CASSIO CLEY MARTINS BATISTA - ME

VALOR: R\$ 4.436,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais)

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.995.547/0001-53 com sede na Rua Dr. José de Moraes, sn, Centro, Trajano de Moraes/RJ, nesta Cidade, representada neste ato pela Excelentíssima Sra. Gestora Janaína de Carvalho Cunha Guzzo, CPF nº 070.740.197-63, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

CASSIO CLEY MARTINS BATISTA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.769.109/0001-13, com sede na Estrada Visconde Macuco, s/n, km 2, Loja, 2º Distrito, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Cassio Cley Martins Batista, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 10442098-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.109.237-10, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob a regência da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e do Decreto Municipal nº 86/2023, assim como das demais disposições normativas incidentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é:

Aquisição de Baterias Automotivas, conforme as especificações constantes Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As partes convencionam, para fins legais, que o objeto deve ser considerado entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Dr. José de Moraes, sn, Centro, Trajano de Moraes/RJ.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	Processo 229/2026 Fl. <u>33</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de **06 (SEIS) MESES** contados a partir da data da assinatura do presente instrumento. Caso as partes assinem o instrumento em momentos distintos, o prazo será computado a partir da última assinatura aposta.

Parágrafo Primeiro. O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo. O reajuste será especificado nas cláusulas contratuais, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, e índice o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus extras para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 dias;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
------------	-----------	---------------------	-------------------

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000	Processo 229/2026 Fl. <u>32</u> Serv. <u>5</u>
---	---	---

SAÚDE	0218011030200372060	33903000	15001002
-------	---------------------	----------	----------

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO:

O preço pelos serviços prestados e/ou mercadorias entregues será de **R\$ 4.436,00 (quatro mil quatrocentos e trinta e seis reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nomeia-se fiscal do contrato para acompanhá-lo e fiscalizá-lo do início ao fim, ou até que seja substituído por portaria, o(a) servidor(a):

SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342.

Parágrafo Primeiro. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo. O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

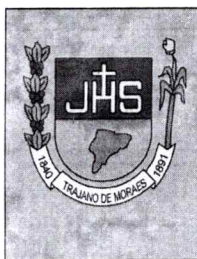
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -

RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
229/2026

Fl. 33

Serv. 5

Parágrafo Quinto. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é obrigada a reapresentar automaticamente, independente de notificação, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Segundo. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará notificação da **CONTRATADA** com prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias não comprovadas e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sujeitando-se às penalidades previstas nesse contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido com imposição de penalidades.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar o preço convencionado, conforme cronograma ajustado, mediante comprovação do adimplemento do objeto, proporcionalmente aos serviços prestados. O pagamento deve ser efetuado através de depósito na conta corrente informada que **CONTRATADA**, desde que seja de sua própria titularidade.

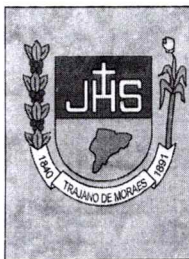
Parágrafo Primeiro. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Fazenda do Município de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e do INSS.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

Parágrafo Quarta. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 - 000

Processo
229/2026

Fl. 34

Serv. 5

juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura.

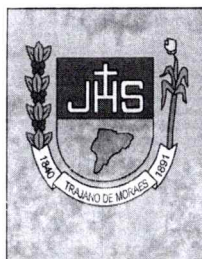
Parágrafo Terceiro. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES -

RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
229/2026

Fl. 35

Serv. 5

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Segundo. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;

c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Exmo. Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto. A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo Quinto. O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo Sexto. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

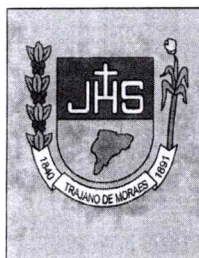
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Nono. A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, quando essa fora a modalidade, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
229/2026

Fl. 36

Serv. 5

Parágrafo Décimo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao interessado será garantido o contraditório e ampla defesa prévia.

Parágrafo Décimo Segundo. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quarto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Quinto. Os licitantes, adjudicatários e/ou contratados que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Único. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários dos advogados públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

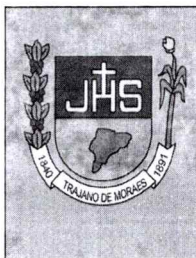
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ

CEP - 28.750 -000

Processo
229/2026

Fl. 37

Serv. 5

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no instrumento que o Município utiliza para publicar seus atos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Trajano de Moraes/RJ**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 16 de junho de 2026.

JANAÍNA DE
CARVALHO CUNHA
GUZZO:070740197
63

Assinado de forma
digital por JANAÍNA
DE CARVALHO
CUNHA
GUZZO:07074019763

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Janaína de Carvalho Cunha Guzzo

CPF nº070.740.197-63

gov.br

Documento assinado digitalmente

CASSIO CLEY MARTINS BATISTA

Data: 25/06/2026 11:40:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CASSIO CLEY MARTINS BATISTA - ME

Cassio Cley Martins Batista

CPF nº 019.109.237-10



78.5

8-FISCAL DO CONTRATO: TATIANA REGINA DE SOUZA, MATRÍCULA 4431

EXTRATO DE CONTRATO 26/2026

- 1- PROCESSO Nº 2184/2026
 - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 3- CONTRATADO: SHAMMAH 74 SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ/MF Nº 18.258.730/0001-52
 - 4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, INCLUINDO COQUETEL, E ALMOÇO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$49.471,00 (QUARENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS)
 - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 7- ASSINATURA: 23/06/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MAT Nº3947
-

EXTRATO CONTRATO 55/2026

- 1- PROCESSO Nº 229/2026
 - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: CASSIO CLEY MARTINS BATISTA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº02.769.109/0001-13
 - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.436,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)
 - 6- PRAZO: 06 (SEIS) MESES
 - 7- ASSINATURA: 16/06/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342
-

EXTRATO CONTRATO 36/2026

- 1- PROCESSO Nº 2537/2026
 - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: GLORIOSO COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 - 4- OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE DE VACA INTEGRAL PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 - 5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 61.215,00 (SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS)
 - 6- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 7- ASSINATURA: 23/06/2026
 - 8 - FISCAL DO CONTRATO: LEONARDO REZENDE FAGUNDES, MAT 4016
-

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 28/2024

- 1- PROCESSO Nº 56/2026
 - 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAJANO DE MORAES
 - 3- CONTRATADO: SKY MED COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ Nº23.530.268/0001-30
 - 4- OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RESPIRATÓRIO PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL
 - 5- PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 - 6- ASSINATURA: 20/02/2026
 - 7 - FISCAL DO CONTRATO: SONIA REGINA D. SILVA, MAT 4342
-